



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR – MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

VEREADOR RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 019/2023, de 28 de março de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 166/2023)	28	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	03	2023
AO PLENÁRIO (20ª SESSÃO ORDINÁRIA)	28	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	03	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	10	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	04	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	24	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	04	2023
AO PLENÁRIO (28ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	27	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	04	2023
AO PLENÁRIO (29ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	02	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	05	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de 27/04/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 02/05/2023		

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 166/2023
EM, 28 03 2023
Maria Perpetua Socorro de Lima
Maria Perpetua Socorro de Lima

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR –
MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS
DO EVANGELHO (IPJCS-RD) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador – Ministério Restaurando Vidas Através do Evangelho (IPJCS-RD), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 43.488.497/0001-41, com sede na Rua 92, L21, Quadra 148, Bairro Salles Jardim, na Cidade de Castanhal-PA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais no âmbito do Município de Castanhal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador – Ministério Restaurando Vidas Através do Evangelho (IPJCS-RD) é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades em prol da promoção da fraternidade cristã e do conhecimento do evangelho, além de prestar assistência social e espiritual às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em Castanhal.

As atividades desenvolvidas pela IPJCS-RD, são de grande importância para nosso município e se faz necessário que a mesma seja declarada de utilidade pública, para que possa ter acesso a recursos públicos e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade das suas atividades e seu fortalecimento institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de 27/04/2023

Rafael Evangelista Galvão
RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO
(VEREADOR – PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de 02/05/2023
[Assinatura]
Presidente

IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR
CNPJ/MF: 43.488.497/0001-41

Castanhal-(PA), 21 de março de 2023.

A.
Câmara Municipal de Castanhal/PA.
A/C. Sr. Presidente.

Referente: Solicitação de Utilidade Pública

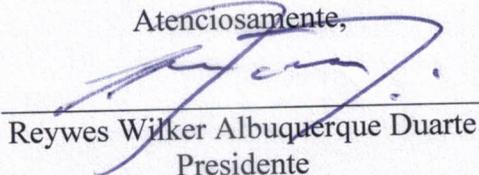
Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvado –Ministério Restaurando vidas através do evangelho IPJCS-RD, entidade comunitária, sem fins lucrativos, vem junto a este órgão solicitar o documento de Utilidade Pública dessa entidade para requerer doações do programa Mesa Brasil, conforme documentos em anexo.

Na certeza de vosso entendimento, agradecemos antecipadamente.

Documentos anexos:

- |
Ata de fundação
Estatuto social
CNPJ (Atualizado)
Cópia do RG E CPF (Responsável que consta na Ata da Entidade)

Atenciosamente,


Reywes Wilker Albuquerque Duarte
Presidente

Rua: 92 N° L21 Quadra 148 Salles Jardins Bairro: Titanlandia – Castanhal -Pará
(0**91) 99627-8913

ATA DE LEGALIZAÇÃO DA IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR - MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO



Ata de Legalização da Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador – Ministério Restaurando Vidas Através do Evangelho, realizada aos Treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se nesta cidade de Castanhal, na Rua 92, Lot 21, Quadra 148, Salles Jardins Bairro Titanlândia, CEP 68741-515, Castanhal-Pa de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. A Reunião foi convocada para a legalização da Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador – Ministério Restaurando Vidas Através do Evangelho, tendo como pauta: 1- Fornecer informes aos membros presentes 2- Análise e aprovação do seu Estatuto Social 3- A formação da primeira Diretoria executiva e de seu Conselho Fiscal 4- Dar posse aos membros nomeados 5- O que ocorrer e lavrar a Ata para posterior registro, iniciando os trabalhos, o Presidente da reunião Sr. Reywes Wilker Albuquerque Duarte, a exposição de motivos para a legalização da Igreja-Fundada em 13/07/2021, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e de ter representantes para encaminhar suas demandas nos vários segmentos do Poder Público. Dada a palavra aos presentes, todos se mostraram favoráveis à legalização da referida Igreja que empreendera esforços para a conquista das melhorias que os membros tanto precisam, ficando definido como endereço da Igreja a Rua 92, Lot 21, Quadra 148, Salles Jardins Bairro Titanlândia, CEP 68741-515, Castanhal-Pa. Na sequência dos trabalhos, com o segundo assunto de pauta, foi apresentado uma minuta do Estatuto Social já em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançado consenso foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o Estatuto da Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador – Ministério Restaurando Vidas Através do Evangelho, em seguida, como terceiro assunto da pauta, deliberaram pela formação da primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para mandato presidente vitalício e os demais membros e conselho fiscal com mandato por Dois (anos) nomeados pelo Presidente, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados pelo Pastor Presidente: **Presidente: Reywes Wilker Albuquerque Duarte**, brasileiro, casado, apóstolo, portador do RG nº 3603964 SSP/PA e CPF nº 511.047.502-44, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 92, Lot 21, Quadra 148, Salles Jardins Bairro Titanlândia, CEP 68741-515. **Vice-Presidente: Alessandra Mota Duarte**, brasileira, casada, pastora, portador do RG nº 6288770 SSP/PA e CPF 005.406.562-32, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rua 92, Lot 21, Quadra 148, Salles Jardins Bairro Titanlândia, CEP 68741-515. **1º Secretário: Maria de Nazaré da Cunha Lima**, brasileira, solteira, doméstica, portador da RG nº 6405863 SSP/PA e CPF 009.772.982-56, residente e domiciliada nesta cidade na Rua WE 15, C 13 Qd 24, Jardins dos Ipês Brancos, Bairro Fonte Boa, CEP- 68740-000. **2º Secretário: Maria José Baldez dos Santos**, brasileira, casada, manicure, portador do RG nº 8046747 SSP/PA e CPF nº 738.659.313-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 92, Lot 21, Quadra 148, Salles Jardins Bairro Titanlândia, CEP 68740-515. **1º Tesoureiro: José Fernando Gomes de Freitas Morais**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 3617448 SSP/PA e CPF nº 152.700.092-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Kazuma Oyama, Condomínio Montes Verdes, nº 2577, Bairro Novo Estrela, CEP 68743-250. **2º Tesoureiro: Mauricio Baldez dos Santos**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 8046746, CPF nº 051.643.312-17, residente e domiciliado nesta cidade na Tv J F Cabral, nº 171, Qd 10, Lt 25, Casa A, Bairro Castanhal, CEP 60740-001. **Conselho Fiscal: Francineide Mota dos Santos**, brasileira, solteira, cuidadora de idosos, portador do RG nº 1939371 SSP/PA, CPF nº 332.686.142-72, residente e domiciliada nesta cidade na Francisco Magalhães, nº1910, Bairro Pirapora, CEP 68745-000. **Conselho Fiscal: Mirian Rodrigues Nunes**, brasileira, casada, Tec. de enfermagem, portador do RG nº 4572951, CPF nº 335.464.284-04, residente e domiciliada nesta cidade na R L Seis, nº 20, Qd 05, Lt 20, Bairro Rouxinol, CEP 68740-001. **Conselho Fiscal: Ana Paula Nunes Soares**, brasileira, casada, autônoma, portador do RG nº 5357864, CPF nº 855.734.002-82, residente e domiciliada nesta cidade na R L Seis, nº 25, Qd 06, Lt 25, Bairro Rouxinol, CEP 68740-001.

Handwritten signature: Douglas...

Eu Maria de Nazaré da Cunha Lima Secretariei a Reunião e dou encerrada a mesma as 8:30 (oitto hora e trinta minutos) com toda a ordem e transparência, sendo assinada por mim Fatima, que secretariei de Pessoas Jurídicas Presidente Reywes Wilker Albuquerque Duarte.



Castanhal, 13 de julho de 2021

REYWES WILKER A. DUARTE
Reywes Wilker Albuquerque Duarte
Presidente

Alexsandra Mota Duarte
Alexsandra Mota Duarte
Vice-Presidente

José Fernando Gomes de Freitas Morais
José Fernando Gomes de Freitas Morais
1º Tesoureiro

Mauricio Baldez dos Santos
Mauricio Baldez dos Santos
2º Tesoureiro

Maria de Nazaré da Cunha Lima
Maria de Nazaré da Cunha Lima
1º Secretária

Maria José Baldez dos Santos
Maria José Baldez dos Santos
2º Secretária

Francineide Mota dos Santos
Francineide Mota dos Santos
Conselho Fiscal

Mirian Rodrigues Nunes
Mirian Rodrigues Nunes
Conselho Fiscal

Ana Paula Nunes Soares
Ana Paula Nunes Soares
Conselho Fiscal

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE CASTA
Reconheço por verdadeira a firma dos REYWES WILKER ALBUQUERQUE DUARTE (38348), lançada em minha presença. Dou fé em Castanhal/PA, 17 de Agosto de 2021.
Regiane Borges Figueiredo
REGIANE BORGES FIGUEIREDO
REGISTREIRA AUTORIZADA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado HOJE para averbação integral.
Apontado sob o nº de ordem 4.585
As Folhas 033 Protocolo Livro A-12
ao Livro de Registro A-23 Averbado a margem do Registro Primitivo 4.584
Castanhal, 18/08/2021.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Oficial
Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada
Castanhal - PA

Douglas Otsuka
Advogado
OAB/PA Nº 30814

Douglas Otsuka

IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR - MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO -IPJCS-RD



Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR - RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO-IPJCS-RD, fica instituída uma religiosa, constituída de crentes em Jesus Cristo, com sede e foro na Rua 92, lote 21, Quadra 148, Salles Jardins, Bairro Titanlândia, CEP 68741-515, na cidade de Castanhal que será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A IGREJA tem como finalidades:

1. Presta culto a Deus, em espírito e verdade;
2. Pregar o evangelho;
3. Batizar os convertidos a fé cristã, ensinando-lhes a guardar a doutrina e a prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade;
4. Promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.
5. Prestar assistência social aos menos favorecidos, com projetos para crianças, jovens, adultos e famílias carentes.

Art. 3º - A IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR - MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO, fundada em 10//03/2017, terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II – DOS MEMBROS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º - A IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR - MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO terá o número ilimitado de membros, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 5º - serão admitidos como membros todos aqueles que professarem sua fé em Jesus Cristo como único e suficiente salvador, após processo de avaliação, a critério da diretoria da IGREJA.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros poderão ser excluídos da IGREJA após processo disciplinar, especificado em regulamento interno da IGREJA.

Art. 6º - A IGREJA subdividirá seus membros em:

1. Colaboradores ou não-comungantes: fazem parte da IGREJA mas com direitos restritos, não podendo ser eleitos para cargos de direção, ou participar dos sacramentos;
2. Efetivos ou comungantes: membros da IGREJA que, tendo passado por processo de admissão, estão aptos a participar dos sacramentos e ser eleitos para cargo de direção;

PARAGRAFO ÚNICO – Todo menor de 18 anos deverá ser arrolado, obrigatoriamente, como membro colaborador da IGREJA, ouvindo seus responsáveis legais.

Art. 7º - São Deveres dos Membros da Igreja

1. O principal dever do Membro da Igreja é viver de acordo com a Doutrina e Prática da escritura sagrada.
2. Congregar-se, reunir-se para cultuar a Deus em todas as reuniões da Igreja, desde que possível.
3. Servir a Igreja com os dons que Cristo conferiu a cada um.

Art. 8º - São Direitos dos Membros da Igreja

1. Participar de cultos, solicitar e receber visitas para orações.

Douglas et



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A IGREJA.

1. Presidente (Pastor Titular);
2. Vice-Presidente;
3. 1º secretária;
4. 2º Secretária;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

Art. 10º - O mandato do Pastor Presidente é Vitalício, enquanto o mesmo estiver cumprindo os preceitos das Sagradas Escrituras e a Sã Doutrina de Nosso Senhor Jesus Cristo; para os demais membros, o mandato é de Dois (02) anos, nomeados pelo Pastor Presidente. No caso de vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por nomeação do Pastor Presidente.

Art. 11º - O trabalho do Pastor Titular, dos membros da diretoria executiva, ou dos demais órgãos ou dos demais órgãos em que subdividir a IGREJA não constitui vínculo empregatício, ficando vedada remuneração salarial para os referidos cargos.

PARAGRAFO ÚNICO – O Pastor Titular poderá receber subsídio pelas atividades prestadas a IGREJA, como ajuda de custo.

Art. 12º - Compete ao Pastor Titular, enquanto Presidente da IGREJA:

1. O exercício das funções inerentes à administração;
2. A representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

PARAGRAFO ÚNICO – Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, salvo naquelas que forem prerrogativas exclusivas do Ministério Pastoral (Art. 11 deste Estatuto).

Art. 13º - São prerrogativas exclusivas do Pastor Titular da IGREJA:

1. A direção espiritual da IGREJA;
2. A ministração dos sacramentos;
3. A condução dos processos disciplinares, mediante processo definido no Regimento Interno.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

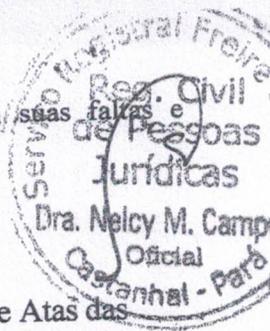
1. Assessorar o Presidente, nos atos de natureza administrativa, substituindo-o em suas vacâncias ou impedimentos;
2. Assessorar o Secretário ou o Tesoureiro, substituindo-o em suas vacâncias temporárias ou impedimentos;
3. Conduzir o processo de eleição de membros da Diretoria, no caso de vacância dos cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

Art. 15º – Compete aos Secretários:

1. A superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade;
2. A redação das atas da Assembleia Geral;
3. A manutenção do controle do Rol de Membros da IGREJA;

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

4. A substituição do Vice-presidente, nas funções de natureza administrativa, em suas faltas e impedimentos.



Art. 16º – Compete ao 2º Secretário:

1. substituir o 1º Secretário e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. assinar, com o Presidente, o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro de Atas das sessões do Corpo de Conselheiros, rubricando todas as suas folhas;
3. assinar cheques na impossibilidade do Tesoureiro, dando-lhe ciência imediatamente;
4. abrir e encerrar o livro de presença das sessões;
5. secretariar, redigir, ler e assinar as atas das sessões das Assembléias Gerais, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
6. auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 17º – Compete ao Tesoureiro:

1. A guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente;
2. A superintendência da escrituração;
3. A extração de balancetes trimestrais e anuais;
4. A prestação de contas ao Conselho Fiscal da IGREJA, quando solicitado.

Art. 18º – Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos
2. Auxiliar o 1º tesoureiro nas funções sempre que solicitado

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente da IGREJA e por seu Tesoureiro.

Capítulo IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 19º – Para administração das demandas espirituais da IGREJA, esta poderá se subdividir em Departamentos, compostos por um mínimo de 3 (três) membros, colaboradores ou efetivos.

1. Compete aos líderes de Departamentos a gestão e supervisão dos trabalhos e a execução de suas respectivas programações, em conjunto com diretrizes definidas periodicamente pela Diretoria Executiva.
2. Os Departamentos serão definidos e regulamentados pelo Regimento Interno.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO DA IGREJA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º – O patrimônio social da IGREJA será constituído:

1. de subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
2. dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
3. de quaisquer outros valores adventícios.

Art. 21º – Serão nomeados pelo Pastor Presidente, em Assembleia Geral, no mínimo dois membros efetivos da IGREJA para compor o Conselho Fiscal, com mandato de 2 (Dois) anos, com as seguintes prerrogativas, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral:



1. examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da IGREJA;
2. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, regimentais;
3. opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da IGREJA e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à IGREJA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Qualquer membro efetivo da IGREJA poderá ser membro do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO – O tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, de três em três meses e no fim de exercício, balancete da tesouraria, acompanhado dos livros e comprovantes.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará relatório à Diretoria de três em três meses e, ainda, um relatório geral no fim do exercício, fazendo-o acompanhar dos balancetes da tesouraria.

Capitulo VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, composta pelos membros efetivos da IGREJA, reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, em data determinada pela Diretoria, para deliberar sobre negócios da IGREJA.

PARAGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembleia Geral se fará por aviso aos membros, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.

Art. 23 - A Assembleia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, 1/5 dos membros efetivos da IGREJA, em primeira convocação. Se não houver quórum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após, em segunda convocação, com o número de membros efetivos presentes.

Capitulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O presente estatuto só poderá ser modificado em reunião da Diretoria, convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros efetivos da Diretoria.

Art. 25º - A IGREJA será extinta quando assim deliberar a Diretoria, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO – Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de 50% para o Pastor-Fundador e seus herdeiro, e 50% a uma instituição de caridade.

Art. 26º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas no Regimento Interno da IGREJA e nas Ordens Executivas, definidas pela Diretoria.

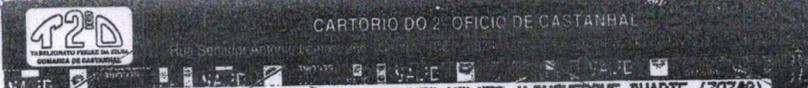
Castanhal, 13 DE JULHO DE 2021

REYVES WILKER A. DUARTE

Reyves Wilker Albuquerque Duarte
Presidente

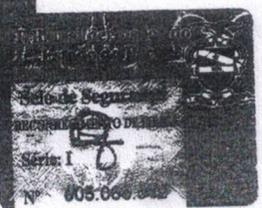
Alexsandra Mota Duarte

Alexsandra Mota Duarte
Vice-Presidente



Reconheço por verdadeira a firma de: REYVES WILKER ALBUQUERQUE DUARTE (38340),
lancada em minha presença. Dou fé
CASTANHAL/PA, 17 de Agosto de 2021

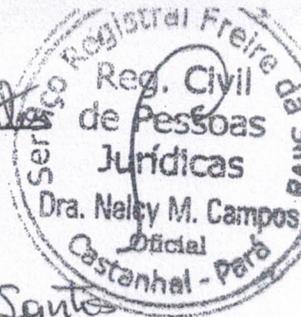
[Handwritten signature]



Douglas Otsuka
Advogado
OAB/PA Nº 3081

José Fernando Gomes de Freitas Morais
José Fernando Gomes de Freitas Morais
1º Tesoureiro

Mauricio Baldez dos Santos
Mauricio Baldez dos Santos
2º Tesoureiro



Maria de Nazaré da Cunha Lima
Maria de Nazaré da Cunha Lima
1º Secretária

Maria José Baldez dos Santos
Maria José Baldez dos Santos
2º Secretária

O CONSELHO FISCAL

- 1º Membro: Francineide Mota dos Santos
- 2º Membro: Mirian Rodrigues Nunes
- 3º Membro: Ana Paula Nunes Soares

13 - 07 - 2021.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado HOJE para registro Resumido.
Apontado sob o nº de ordem 4.584
Protocolo Livro A-12 Registrado
Sob o nº 4.584 ao Livro A nº 23
Folhas 032
Castanhal, 18 / 08 / 2021.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Oficial
Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada
Castanhal - PA



Douglas Otsuka
Advogado
OAB/PA Nº 3081

Douglas
Otsuka



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.488.497/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**IGREJA PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR -MINISTERIO RESTAURANDO VIDAS ATRAVES DO EVANGELHO-
IPJCS-RD**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPJCS-RD	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R 92	NÚMERO L21	COMPLEMENTO QUADRA148 SALLÉS JARDINS
---------------------------	----------------------	--

CEP 68.741-515	BAIRRO/DISTRITO TITANLANDIA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REYWESWILKER@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 9627-8913
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 13:00:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARA
 POLÍCIA CIVIL - DUSEM

NOBRE
 REWES WILKER ALBUQUERQUE DUARTE



FILIAÇÃO
 RIVALDO TRAJANO DUARTE / MARIA
 VICENÇA GONÇALVES ALBUQUERQUE

DATA NASCIMENTO
 14/09/1980

NATURALIDADE
 INHAMANGÁPI - PA

ORGÃO EXPEDIDOR
 PC/PA

OBSERVAÇÃO

Rewes Wilker A. Duarte
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 811.047.202-44

REGISTRO GERAL 3803964

REGISTRO CIVIL

MATRÍCULA ÚNICA
 047694 01 56 2017 2 00052 031 0000553 81

DNJ

SUA

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2021 11:23

T. ELEITOR

CPS

SERIE

IP

NSR/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS

CNH



Rewes Wilker A. Duarte
 ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARA

POLICIA CIVIL - DIDES

NOME
REYRES WILKER ALBUQUERQUE DUARTE



FILIAÇÃO
RIVALDO TRAUANO DUARTE / MARIA VICEJENIA GONCALVES ALBUQUERQUE

DATA NASCIMENTO
14/09/1980

NATURALIDADE
INHANGAPÉ - PA

FACTOR RH

ORGÃO EXPEDIDOR
PC/PA

OBSERVAÇÃO

Reyres Wilker Albuquerque
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 811.047.892-44

REGISTRO GERAL 3803964

REGISTRO CIVIL

MATRÍCULA ÚNICA 067694 01 66 2017 2 00052 031 0000555 81

T. ELEITOR

NIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

CPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERIE UF

DATA DE EXPEDICAO 06/03/2021 11:23

DATA DE EXPEDICAO 06/03/2021 11:23

ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PARECER

Identificação: Projeto de Lei nº 019/2023

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador-
Ministério Restaurando Vidas através do Evangelho e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo- Vereador Rafael Evangelista Galvão

I - PRELIMINAR DE OPINIÃO.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, Vereadores e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Por essa razão, o presente parecer jurídico, serve apenas como norte para o voto dos edis castanhalenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a sabedoria popular representada pela manifestação dos Vereadores.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 019/2023 de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão, que **Declara de Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador- Ministério Restaurando Vidas através do Evangelho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 43.488.497/0001-41, com sede na Rua 92, L21, QD 148, Bairro Sales Jardim, na cidade de Castanhal-PA.**

A justificativa do projeto de lei seria de que a entidade religiosa vem realizando no Município de Castanhal trabalhos sociais e de envagelização muito relevantes para o crescimento e desenvolvimento da população castanhalense.



Ressalta que, com a Declaração de Utilidade Pública, a Igreja poderá ter acesso a recursos públicos e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade de suas atividades e seu fortalecimento institucional.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

III- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

III.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Pará*, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana.

Tendo em vista que o projeto versa sobre declarar utilidade pública a uma entidade religiosa, e, tendo em vista que a matéria trata de competência do município, verba a Lei Orgânica:

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

No mesmo sentido, trata o Regimento Interno:

Art. 188 - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, **religiosas** e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, resta devidamente atendido.

III.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL

preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplex capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

A legislação pátria outorga ao Município, no seu âmbito territorial, competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência desta casa está inserida no inciso VIII do art.80 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo



30, inciso I da Constituição Federal, bem como atende as exigências legais no que diz respeito a legitimidade material no âmbito da Lei Orgânica Municipal.

IV- DA MATERIA E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

IV.1- DA UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADE RELIGIOSA

O projeto de Lei em seu artigo 1º versa sobre a Declaração da Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Jesus Cristo Salvador, visto que, com a declaração, as atividades desenvolvidas pela Igreja no Município de Castanhal poderão ter acesso a recursos públicos e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade de suas atividades e

Pois bem, disto isto, é importante discorrer sobre o que é **A declaração de Utilidade Pública**. Nada mais é que o registro viabilizado pelo Poder Público, concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las em caráter de instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Além disso, permite à organização inscrever-se em editais, receber recursos públicos, reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social e pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Diante da finalidade e objetivos da entidade religiosa em tela, que atua de forma beneficente, realizando ações sociais como distribuição de cestas básicas, medicamentos, calçados, roupas, e etc., promovendo a busca de doações para a participação de jovens em encontros regionais e nacionais, incentivando e conscientizando sobre a importância dos valores e princípios morais nos seres humanos é perfeitamente plausível e possível que venha a ser Declarada de Utilidade Pública.

IV.2-DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de suas disposições, bem como sua parte normativa, qual seja a redação dos artigos.

No mais, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** a tramitação do projeto de Lei nº 019/2023 de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão.

Por fim, ressalta que a opinião jurídica aqui apresentada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 20 de abril de 2023

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:0026
4267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.04.24
10:46:40 -03'00'

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA Nº 24.217
ASSESSORA JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 019/2023, de 28 de março de 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
PENTECOSTAL JESUS CRISTO SALVADOR – MINISTÉRIO
RESTAURANDO VIDAS ATRAVÉS DO EVANGELHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro